



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-016-DL
CONTRATO Nº 20210069**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, CNPJ-MF, Nº 05.193.073/0001-60, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, **PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 756.820.282-87, residente na AV TANCREDO NEVES, e do outro lado **GOMES CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ 23.270.273/0001-51, com sede na R MESSIAS FILHO, 165 LETRA A, ENGENHO, Pedreiras-MA, CEP 65725-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **ANDERSON DO NASCIMENTO GOMES**, residente na RUA MOACIR SOARES, CASA 01, COND. MONSERRAT, MARIA RITA, Pedreiras-MA, CEP 65725-000, portador do(a) CPF 023.613.173-70, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 20 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 441.356,80** (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, **NA PROPORÇÃO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS** no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
72593	INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICA DE 70W		543	SERVIÇO	65,00	35.295,00
	<i>Especificação : QUANTIDADE 1085</i>					
72594	INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICA DE 100W		272	SERVIÇO	75,00	20.400,00
	<i>Especificação : QUANTIDADE 543</i>					
72595	INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICA DE 150W		136	SERVIÇO	85,00	11.560,00
	<i>Especificação : SERVIÇO 271</i>					
72596	INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICA DE 250W		91	SERVIÇO	95,00	8.645,00
	<i>Especificação : QUANTIDADE: 181</i>					
72597	INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICA DE 400W		91	SERVIÇO	130,00	11.830,00
	<i>Especificação : QUANTIDADE 181</i>					
72598	INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE REATOR DE 70W		633	SERVIÇO	180,00	113.940,00



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

	<i>Especificação : QUANTIDADE 1266</i>					
72599	INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE REATOR DE 100W		181	SERVIÇO	190,00	34.390,00
	<i>Especificação : QUANTIDADE 362</i>					
72600	INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE REATOR DE 150W		136	SERVIÇO	220,00	29.920,00
	<i>Especificação : QUANTIDADE 271</i>					
72601	INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE REATOR DE 250W		91	SERVIÇO	240,00	21.840,00
	<i>Especificação : QUANTIDADE: 181</i>					
72602	INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE REATOR DE 400W		91	SERVIÇO	260,00	23.660,00
	<i>Especificação : QUANTIDADE: 181</i>					
72603	INSTALAÇÃO DE METRO DE CABOS		814	SERVIÇO	5,90	4.802,60
	<i>Especificação : INSTALAÇÃO DE METRO DE CABOS MULTIPOLARES RESISTENTE AO FOGO COM 2,5mm DE ESPESSURA QUANTIDADE: 1628</i>					
72604	INSTALAÇÃO DE METRO DE CABOS MULTIPOLARES		122	SERVIÇO	8,60	1.049,20
	<i>Especificação : INSTALAÇÃO DE METRO DE CABOS MULTIPOLARES RESISTENTE AO FOGO COM 4mm DE ESPESSURA QUANTIDADE: 244</i>					
72605	INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇOS DE 3000MM		181	SERVIÇO	120,00	21.720,00
	<i>Especificação : INCLUINDO FERRAGENS. QUANTIDADE: 362</i>					
72606	INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO		995	SERVIÇO	65,00	64.675,00
	<i>Especificação : QUANTIDADE 1989</i>					
72607	INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA/PETALA		181	SERVIÇO	130,00	23.530,00
	<i>Especificação : QUANTIDADE 362</i>					
72608	INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE BOCAL		235	SERVIÇO	60,00	14.100,00
	<i>Especificação : QUANTIDADE 470</i>					
					Total :	441.356,80

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0801.257520015.2.101 Manutenção da Rede de Energia Elétrica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.43, no valor de R\$ 441.356,80, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 20 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ(MF) 05.193.073/0001-60
CONTRATANTE

GOMES CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 23.270.273/0001-51
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____